

Nova sistemática de apuração da base de cálculo do ISS para os serviços de Construção Civil

1. Informações gerais

A sistemática de apuração da base de cálculo do ISS para os serviços de construção civil descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003 será alterada.

Os contribuintes estabelecidos no município de São Paulo, que prestem serviços de construção civil descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003 deverão observar atentamente as informações apresentadas a seguir.

1.1. Serviços de construção civil relacionados

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO
01015	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
01023	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, elétrica e de outras obras semelhantes, e respectivos serviços auxiliares ou complementares, inclusive terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que se agreguem ao imóvel (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
01031	7.04	Demolição.
01058	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
01090	7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

1.2. Contribuintes afetados

Prestadores de serviços relacionados no artigo 31, inciso I, do Decreto 53.151/2012:

"Art. 31. Nos casos dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.19 da lista do “caput” do artigo 1º deste regulamento, considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços:

I – de empreitada, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor:

a) dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços;

b) das subempreitadas já tributadas pelo Imposto, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo;"

2. Cadastro de Obras de Construção Civil

2.1. Definição

Com previsão no Art. 31-A do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, as obras de construção civil executadas no território do município de São Paulo, relativamente aos serviços nelas prestados descritos nos

subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003, deverão ser identificadas, para efeitos fiscais, pelo respectivo número do Cadastro de Obras de Construção Civil.

2.2. Dados que deverão ser informados no cadastramento da obra

O cadastro será formado pelos seguintes dados das obras de construção civil:

- a) identificação do declarante;
- b) data de início da obra;
- c) tipo de obra: construção, reforma ou demolição;
- d) endereço da obra;
- e) número da inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal ou número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- f) número da matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social - CEI;
- g) enquadramento da obra como Habitação de Interesse Social – HIS, se caso;
- h) enquadramento da obra no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, se caso;
- i) número do alvará ou do processo administrativo que fundamentou a construção, reforma ou demolição;
- j) obra realizada por meio de consórcio de construção civil, se caso;
- l) outras informações descritas no manual do Cadastro de Obras de Construção Civil.

2.3. Responsáveis pelo cadastramento da obra

A inscrição da obra, no Cadastro de Obras de Construção Civil, deverá ser promovida por uma das seguintes pessoas:

- a) responsável pela obra;
- b) sujeito passivo do IPTU referente ao imóvel objeto do serviço;
- c) representante autorizado por um dos sujeitos referidos nos itens anteriores.

Observação: a inscrição será única por obra de construção civil executada no território do município de São Paulo. Caberá ao responsável pela inscrição a responsabilidade pela verificação da unicidade do cadastro em relação a cada obra de construção civil.

2.4. Acesso ao Cadastro de Obras de Construção Civil

O acesso ao aplicativo do Cadastro de Obras de Construção Civil poderá ser realizado por meio de Senha Web ou Certificado digital.

2.5. Início da obrigatoriedade

O cadastramento da obra de construção civil será obrigatório a partir de 16/11/2016.

Para mais informações sobre o Cadastro de Obras de Construção Civil consulte o endereço:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sfobras>

3. Apuração da base de cálculo do ISS para os serviços de construção civil

A base de cálculo do ISS para os serviços de construção civil é regulamentada pelo artigo 31, inciso I, do Decreto 53.151/2012:

"Art. 31. Nos casos dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.19 da lista do "caput" do artigo 1º deste regulamento, considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços:

I – de empreitada, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor:

a) dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços;

b) das subempreitadas já tributadas pelo Imposto, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo;"

Para obras executadas no território do município de São Paulo, nos casos dos serviços nelas prestados descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 da lista do "caput" do artigo 1º do Decreto nº 53.151/2012 e sujeitos às deduções previstas artigo 31, inciso I, do mesmo Decreto:

a) as NFS-e emitidas a partir de 01/02/2017 pelos prestadores de serviços das subempreitadas referidas no artigo 31, inciso I, alínea "b", do Decreto 53.151/2012 deverão obrigatoriamente indicar o número de inscrição do Cadastro de Obras de Construção Civil em campo específico da NFS-e.

b) as NFTS emitidas a partir de 01/02/2017, pelos tomadores de serviços das subempreitadas referidas no artigo 31, inciso I, alínea "b", do Decreto 53.151/2012 deverão obrigatoriamente indicar o número de inscrição do Cadastro de Obras de Construção Civil em campo específico da NFTS.

Para NFS-e emitidas a partir de 01/04/2017, o prestador de serviços que desejar se beneficiar das deduções previstas no artigo 31, inciso I, do Decreto 53.151/2012 deverá registrar os documentos fiscais relativos aos materiais incorporados ao imóvel e às subempreitadas já tributadas pelo ISS no Sistema Eletrônico da Construção Civil - SISCON. Neste sentido o prestador de serviços deverá:

I – previamente à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e informar, no SISCON, os documentos fiscais que comprovem as deduções de:

a) subempreitadas já tributadas pelo ISS, documentadas por NFS-e ou NFTS com indicação do número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil;

b) materiais incorporados ao imóvel, com a identificação do número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil, documentados por meio do Registro de Materiais Dedutíveis - RMD.

II – emitir a NFS-e para os serviços prestados:

a) informando o número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil;

b) selecionando os documentos fiscais tratados no inciso I e as respectivas parcelas de dedução.

Atenção: As NFS-e ou NFTS emitidas a partir de 01/02/2017, sem a indicação do número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil, não poderão ser registradas no SISCON. Consequentemente neste caso o prestador de serviços não poderá se beneficiar das deduções da base de cálculo previstas no artigo 31, inciso I, alínea "b" do Decreto 53.151/2012.

Excepcionalmente, as NFS-e e NFTS de subempreitadas emitidas até 31/01/2017 poderão ser registradas no SISCON sem a identificação do número de inscrição no Cadastro de Obras de Construção Civil.

3.1. Emissão de NFS-e pelos serviços de subempreitadas com a indicação do número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil

As NFS-e emitidas a partir de 01/02/2017 pelos prestadores de serviços das subempreitadas dedutíveis referidas no artigo 31, inciso I, alínea "b", do Decreto 53.151/2012 deverão obrigatoriamente indicar o número de inscrição do Cadastro de Obras de Construção Civil em campo específico da NFS-e.

a) Prestadores que emitirem a NFS-e por meio do arquivo de Envio de RPS em Lote (arquivo texto)

Os prestadores que substituírem o Recibo Provisório de Serviços – RPS por NFS-e por meio de arquivos texto deverão obrigatoriamente utilizar a Versão V.002 do layout do arquivo de envio de lotes de RPS.

O número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil deverá ser informado no campo 35 do registro tipo 6 (detalhe), conforme versão V.0002 do layout do arquivo de envio de lotes de RPS.

Para mais informações consulte o Manual de Envio de Arquivo - Emissão de NFS-e em lote, disponível na seção de manuais.

b) Prestadores que emitirem a NFS-e diretamente no sistema da Nota Fiscal Paulistana

Os prestadores que emitirem a NFS-e diretamente no sistema da Nota Fiscal Paulistana (emissão online) deverão informar o número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil em campo específico do formulário de preenchimento das informações da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

3.2. Emissão de NFTS pelos serviços de subempreitadas

As NFTS emitidas a partir de 01/02/2017, pelos tomadores de serviços das subempreitadas referidas no artigo 31, inciso I, alínea "b", do Decreto 53.151/2012 deverão obrigatoriamente indicar o número de inscrição do Cadastro de Obras de Construção Civil em campo específico da NFTS.

a) Tomadores de serviços que emitirem a NFTS por meio envio de arquivo em Lote (arquivo texto)

Os tomadores de serviços de subempreitadas já tributadas pelo ISS deverão utilizar a versão V.002 do layout do arquivo de envio de NFTS em lote quando, cumulativamente:

- necessitarem emitir a NFTS por meio de arquivo em lote;
- desejarem se beneficiar das deduções de subempreitadas já tributadas pelo ISS, na conformidade do disposto no art. 31, inciso I, alínea "b" do Decreto 53.151/2012, informando neste caso o número de inscrição do Cadastro de Obras de Construção Civil;
- emitirem a NFTS a partir de 01/02/2017.

O número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil deverá ser informado no campo 31 do registro tipo 4 (detalhe), conforme versão V.0002 do layout do arquivo de envio NFTS em lote.

Para mais informações consulte o Manual de Envio de Arquivo - Emissão de NFTS em lote, disponível na seção de manuais.

b) Tomadores de serviços que emitirem a NFTS diretamente no sistema da Nota Fiscal Paulistana

Os tomadores de serviços que emitirem a NFTS diretamente no sistema da Nota Fiscal Paulistana (emissão online) deverão informar o número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil em campo específico do formulário de preenchimento das informações da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS.

3.3. Registro de materiais dedutíveis

Para se beneficiar das deduções previstas no art. 31, inciso I, alínea "a" do Decreto 53.151/2012, o prestador de serviços de construção civil deverá inicialmente registrar os documentos fiscais que comprovem as deduções de materiais incorporados ao imóvel, com a identificação do número de inscrição no Cadastro de Obras de Construção Civil.

Para cada documento fiscal de materiais incorporados ao imóvel será atribuído um número de Registro de Materiais Dedutíveis – RMD.

Posteriormente, caberá ao prestador de serviços de construção civil, previamente à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e informar, no SISCON, os respectivos números de Registro de Materiais Dedutíveis – RMD referentes aos documentos fiscais de materiais incorporados ao imóvel.

O registro dos documentos fiscais poderá ser efetuado manualmente no sistema da Nota Fiscal Paulista ou em lote.

a) Registro de Materiais Dedutíveis em lote

Visando facilitar o registro de materiais incorporados ao imóvel, o Sistema da Nota Fiscal Paulista permite que sejam transferidas informações dos contribuintes para a Prefeitura em arquivos no formato texto. Tais arquivos devem atender a um leiaute pré-definido, conforme descrito no Manual de Registro de materiais dedutíveis em Lote, disponível na seção de manuais.

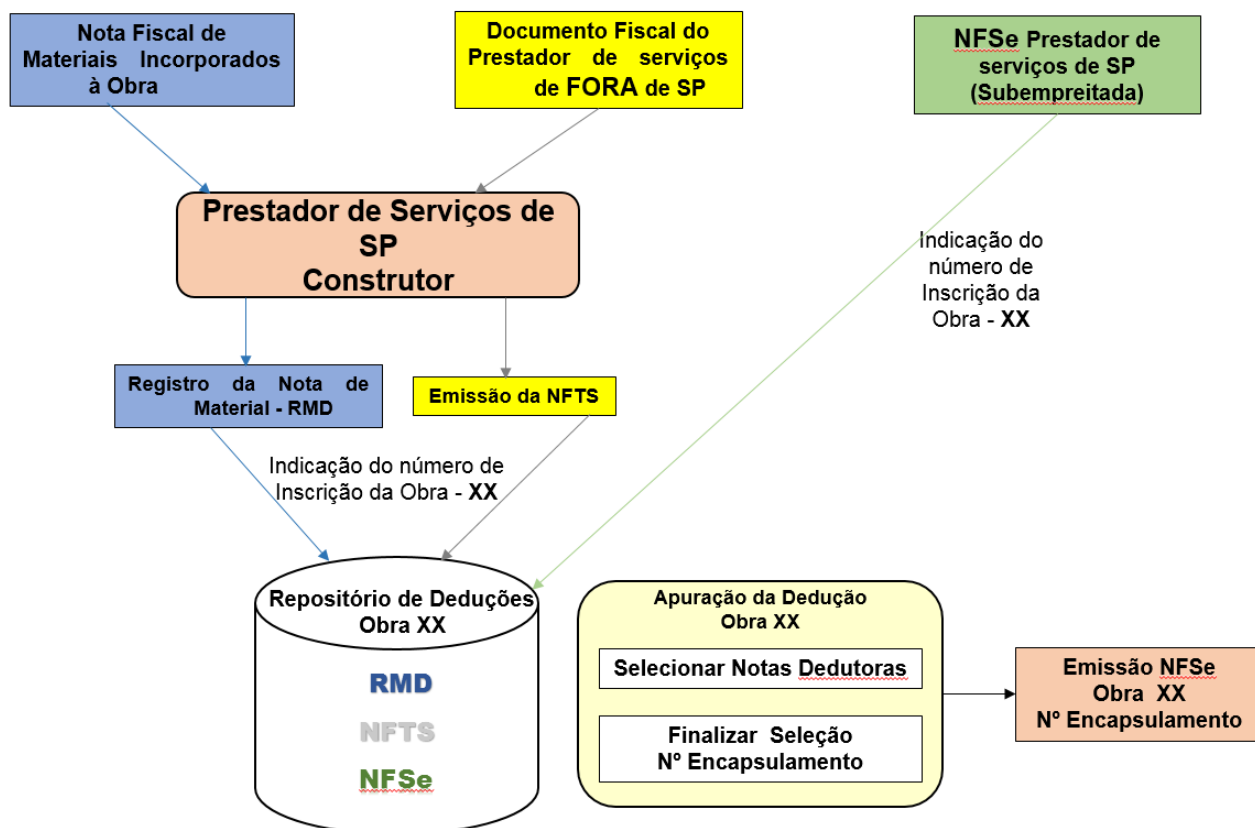
b) Registro de Materiais Dedutíveis diretamente no sistema da Nota Fiscal Paulista

Os prestadores de serviços que registrarem os documentos fiscais que comprovem as deduções de materiais incorporados ao imóvel diretamente no sistema da Nota Fiscal Paulista (registro on-line) deverão informar o número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil em campo específico do formulário de preenchimento das informações do documento fiscal de materiais.

4. Resumo das etapas necessárias na apuração da base de cálculo do ISS para os serviços de Construção Civil, com base na nova sistemática

As seguintes etapas serão necessárias na nova sistemática de apuração da base de cálculo do ISS para os serviços de Construção Civil descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003:

Fluxo Sistema Apuração ISS Construção Civil



4.1. Como primeira etapa, o responsável deverá efetuar o cadastramento da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil.

Observação: a inscrição será única por obra de construção civil executada no território do município de São Paulo. Caberá ao responsável pela inscrição a responsabilidade pela verificação da unicidade do cadastro em relação a cada obra de construção civil.

4.2. Os prestadores de serviços de construção civil (subempreiteiros) referentes às subempreitadas já tributadas pelo Imposto, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "b", do Decreto 53.151/2012, estabelecidos no município de São Paulo, deverão emitir a NFS-e com a indicação do número da obra.

Observação: As NFS-e emitidas a partir de 01/02/2017, sem a indicação do número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil, não poderão ser registradas no SISCON. Conseqüentemente neste caso o prestador de serviços não poderá se beneficiar das deduções da base de cálculo previstas no artigo 31, inciso I, alínea "b" do Decreto 53.151/2012.

Excepcionalmente, as NFS-e de subempreitadas emitidas até 31/01/2017 poderão ser registradas no SISCON sem a identificação do número de inscrição no Cadastro de Obras de Construção Civil.

4.3. Os prestadores de serviços de construção civil (subempreiteiros) referentes às subempreitadas já tributadas pelo Imposto, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "b", do Decreto 53.151/2012, estabelecidos FORA do município de São Paulo deverão emitir seus respectivos documentos fiscais.

4.4. O prestador de serviços de construção civil que desejar se beneficiar das subempreitadas dedutíveis referidas no artigo 31, inciso I, alínea "b", do Decreto 53.151/2012 deverá registrar os documentos fiscais referentes aos serviços tomados no item 4.3, emitindo a respectiva NFTS com a indicação do número da obra.

Observação: As NFTS emitidas a partir de 01/02/2017, sem a indicação do número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil, não poderão ser registradas no SISCON. Conseqüentemente neste caso o prestador de serviços não poderá se beneficiar das deduções da base de cálculo previstas no artigo 31, inciso I, alínea "b" do Decreto 53.151/2012.

Excepcionalmente, as NFTS de subempreitadas emitidas até 31/01/2017 poderão ser registradas no SISCON sem a identificação do número de inscrição no Cadastro de Obras de Construção Civil.

4.5. Os fornecedores de materiais a serem incorporados ao imóvel, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "a", do Decreto 53.151/2012 deverão emitir seus respectivos documentos fiscais.

4.6. O prestador de serviços de construção civil que desejar se beneficiar das deduções referidas no artigo 31, inciso I, alínea "a", do Decreto 53.151/2012 deverá registrar os documentos fiscais descritos no item 4.5. Para cada documento fiscal de materiais incorporados ao imóvel será atribuído um número de Registro de Materiais Dedutíveis – RMD.

Observação: não serão aceitos materiais a serem incorporados ao imóvel sem o prévio registro dos respectivos documentos fiscais para as NFS-e emitidas no item 4.9 a partir de 01/04/2017.

4.7. Previamente à emissão da NFS-e pelo serviço de construção civil descrito em um dos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003, o prestador de serviços iniciará a apuração das deduções da base de cálculo do ISS no Sistema Eletrônico da Construção Civil – SISCON, selecionando as respectivas NFS-e, NFTS e RMD que comprovem as subempreitadas e materiais, adicionalmente declarando os respectivos valores a serem alocados para as deduções.

4.8. O prestador de serviços finalizará a seleção das respectivas NFS-e, NFTS e RMD no Sistema Eletrônico da Construção Civil – SISCON, gerando um número de encapsulamento que conterá os documentos que comprovam as deduções da base de cálculo e os respectivos valores alocados para dedução

4.9. Na emissão da NFS-e, o prestador de serviços deverá obrigatoriamente informar:

- o número de inscrição da obra de construção civil na qual o serviço de construção civil será prestado;
- o número do encapsulamento gerado no item (h), que conterá a relação dos documentos referentes às subempreitadas e materiais e os respectivos valores a serem alocados para as deduções.

Observações:

- o disposto nos itens 4.6 a 4.9 será obrigatório para NFS-e emitidas a partir de 01/04/2017.
- o disposto nos itens 4.2 e 4.4 será obrigatório para NFS-e e NFTS emitidas a partir de 01/02/2017.

5. Legislação aplicável

- Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003
- Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012
- Instrução Normativa SF/SUREM nº 24, de 10 de novembro de 2016

6. Manuais

Para acessar os manuais relacionados consulte o endereço:

<http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/cidadao/informacoes-gerais/manuais>